EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que tem por escopo instituir uma política subsidiária de apoio ao acompanhamento de crianças neurodiversas no Município de Mariana,

Crianças neurodiversas, no conceito universalmente adotado, são aquelas portadoras de patologias que afetam o funcionamento neurológico e cognitivo, de maneira a exigir um acompanhamento diferenciado quanto à sua integração aos ambientes sociais e de aprendizagem.

Essas diferenças comportamentais não são doenças a serem curadas unicamente com medidas de saúde, já que são formas de funcionamento do cérebro que fazem parte da diversidade humana e que exigem metodologias únicas de acompanhamento, assistência e dedicação.

Nesse aspecto, a presença da família mais próxima quando da inclusão da criança nos meios sociais é indispensável.

O objetivo da norma proposta é aproximar as mães, tutoras ou responsáveis legais dessas crianças aos núcleos de socialização onde vierem a serem inseridas, especialmente nas escolas municipais.

No Projeto de Lei em evidência foram pensados dois mecanismos a fim de alcançar esse propósito: a) possibilitar às servidoras que são mães de crianças neurodiversas, sempre que possível, a escolha de locais de trabalho que sejam próximas à moradia da família, e b) assegurar a preferência de matrícula da criança nas unidades de ensino mais próximas das residências ou do local trabalho dos seus responsáveis, de maneira preservar laços de ambientação, de amizade e assistência familiar quando necessária.

Tais mecanismos, por certo, dependerão de ajustes na máquina administrativa de maneira a satisfazer plenamente o propósito, o que poderá vir a ser adequado por medidas executivas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 03 / 26

Presidente Secretário

Importante destacar que o Projeto de Lei em tela não trata de qualquer despesa, tampouco aquelas de caráter continuado, vez que, se refere a preferências de lotação laboral de servidoras mães de crianças neurodiversas e matrículas de crianças neurodiversas. Com isso, fica dispensada a apresentação do parecer de impacto orçamentário-financeiro que consta previsto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LRF.

Assim, esperamos que Vossas Excelências, compreendam a dimensão da proposta e os compromissos que assumimos com a nossa gente, e que possam discutir com profundidade a questão.

Cordialmente,

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 03 / 26
Presidente Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 53

EM 26/02/2026 16:16
Laís Lima

PROJETO DE LEI Nº 53/2026.

"Institui política subsidiária de apoio ao acompanhamento de crianças neurodiversas no Município de Mariana e dá outras providências."

Art. 1º Fica garantido às servidoras municipais que sejam mães de crianças neurodiversas, em qualquer fase da idade, sempre que possível, o direito preferência para remoção ou lotação para exercício laboral em unidades municipais mais próximas da residência da família da criança assistida ou do local de tratamento do menor.

Art. 2º A relocação ou lotação preferencial, de que trata essa Lei, dependerá da disposição de vagas existentes no quadro funcional da unidade ou na possibilidade de troca com servidor nela lotado.

Art. 3º Nos editais de remoção, transferência ou relocação que tratam da estrutura e funcionamento das escolas municipais, a Secretaria Municipal de Educação deverá observar o direito preferencial estabelecido nesta Lei.

Art. 4º É assegurado às crianças neurodiversas a preferência na matrícula em estabelecimentos de ensino mais próximos de sua residência ou do local de trabalho dos seus genitores, responsáveis legais ou tutores.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por Decreto, os dispositivos desta Lei de maneira a observar a primazia do interesse público e a prioridade no atendimento à criança.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 03 / 26

Presidente Secretário